



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



**LEI N.º 1.014 DE 07 DE JULHO DE 2022.**

DISPÕE: “AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE RIO CRESPO-RO, A CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO, EVENTUAL E EXCEPCIONAL, DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS E EXCLUSIVAMENTE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1.º.** Fica autorizado ao Presidente do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, a cessão de uso, em caráter excepcional, eventual, temporário e desde que haja disponibilidade o respectivo uso do(s) veículo(s) da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, para atender exclusivamente as necessidades institucionais da Secretária de Saúde do município de Rio Crespo-RO.

**Art. 2.º.** Compete à autoridade competente da Secretária de Saúde do Poder Executivo de Rio Crespo, requerer o(s) veículo(s) e mencionar no ofício de requisição o interesse público da entidade de saúde da municipalidade para uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

**Art. 3.º.** Antes do encaminhar o veículo do Órgão Legislativo à Secretaria Municipal de Saúde, compete a Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, elaborar relatório, instruído com fotos, das condições gerais do veículo, contendo no mínimo a descrição e imagens fotográficas da situação dos pneus, mecânica e elétrica aparente, funilaria, acessórios e estofamentos.

**Art. 4.º.** Os procedimentos administrativos para requisição, uso e entrega se dará da seguinte forma:

I – Ofício de requisição da autoridade do Órgão de Saúde de Rio Crespo-RO, mencionando o interesse Público para uso, com as informações prévias e institucionais do roteiro;

II – Autorização do Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO; e

III – Assinatura prévia do Termo de Cessão de Uso por meio do acordo de Cooperação Técnica com especificação do veículo do Órgão Legislativo, objeto da cessão que visa a execução de programas de trabalho, projetos e/ou atividade ou evento de interesse público municipal da Secretária de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO  
Estado de Rondônia  
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PODER EXECUTIVO



**Art. 5º.** A cessionária se obriga a devolver o bem público objeto de uso ao cedente ao término do prazo estabelecido no ofício de requisição e no Termo de Cessão de Uso do Acordo de Cooperação Técnica, em perfeitas condições de funcionamento, abastecimento, e sem avarias, oportunidade em que será assinado termo de devolução, após averiguação e constatação de ausência de sinistros.

**Parágrafo único.** Compete ao Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, em conjunto com o Senhor Presidente, averiguar as condições da devolução do bem objeto da cessão.

**Art. 6º.** Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes pela utilização, abastecimento e manutenção do veículo, bem como o pagamento de qualquer taxa, multa, tarifas e/ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre o bem objeto da cessão.

**Art. 7º.** À Cessionária, na figura do Poder Executivo Municipal de Rio Crespo-RO, durante o prazo da cessão e o uso do veículo serão atribuídas as seguintes responsabilidades civis:

- I – Responsabilidade civil pelas perdas e danos de qualquer natureza causados a terceiros;
- II - Responsabilidade civil em caso de sinistros e/ou avarias de qualquer natureza provocado ao veículo oficial do cedente; e
- III - Responsabilidade civil em caso de sinistros com perda total do veículo do cedente.

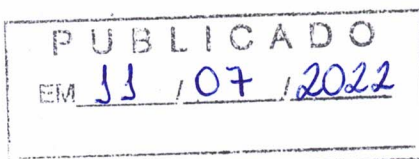
**Parágrafo único.** Compete ao cessionário:

- a) Na hipótese de constatação e incidência do inciso II, do art. 7º, desta Lei, providenciar as reparações necessárias em até 30 (trinta) dias; e
- b) Na hipótese de constatação e incidência do inciso III, do art. 7º, desta Lei, providenciar a aquisição de outro veículo novo idêntico e/ou semelhante, observando na presente hipótese o valor de referência do veículo, bem como providenciar os procedimentos administrativos necessários para entrega de veículo novo à Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, em até 90 (noventa) dias.

**Art. 8º.** Por Decreto do Poder Executivo ou Decreto Legislativo, poderá o poder público municipal, disciplinar o regime de mutua cooperação para atender as finalidades de interesse público desta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua Publicação no Diário Oficial.

Rio Crespo-RO, 07 de Julho de 2022.



**EVANDRO EPÍFANIO DE FARIA**  
Prefeito Municipal